

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.993/92, DE 08 DE ABRIL DE 1.992

(Que autoriza transformar férias em pecúnias)

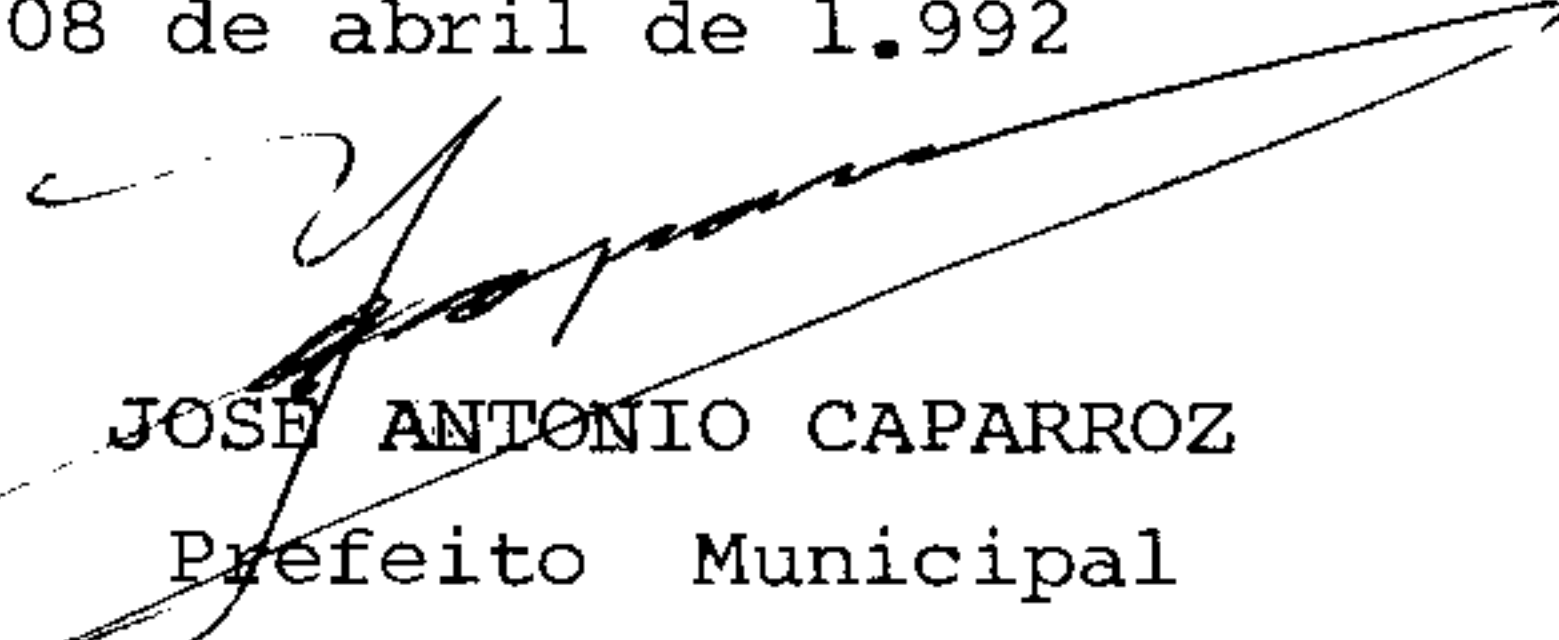
JOSÉ ANTONIO CAPARROZ, Prefeito Municipal de Jales-SP., no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales, - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

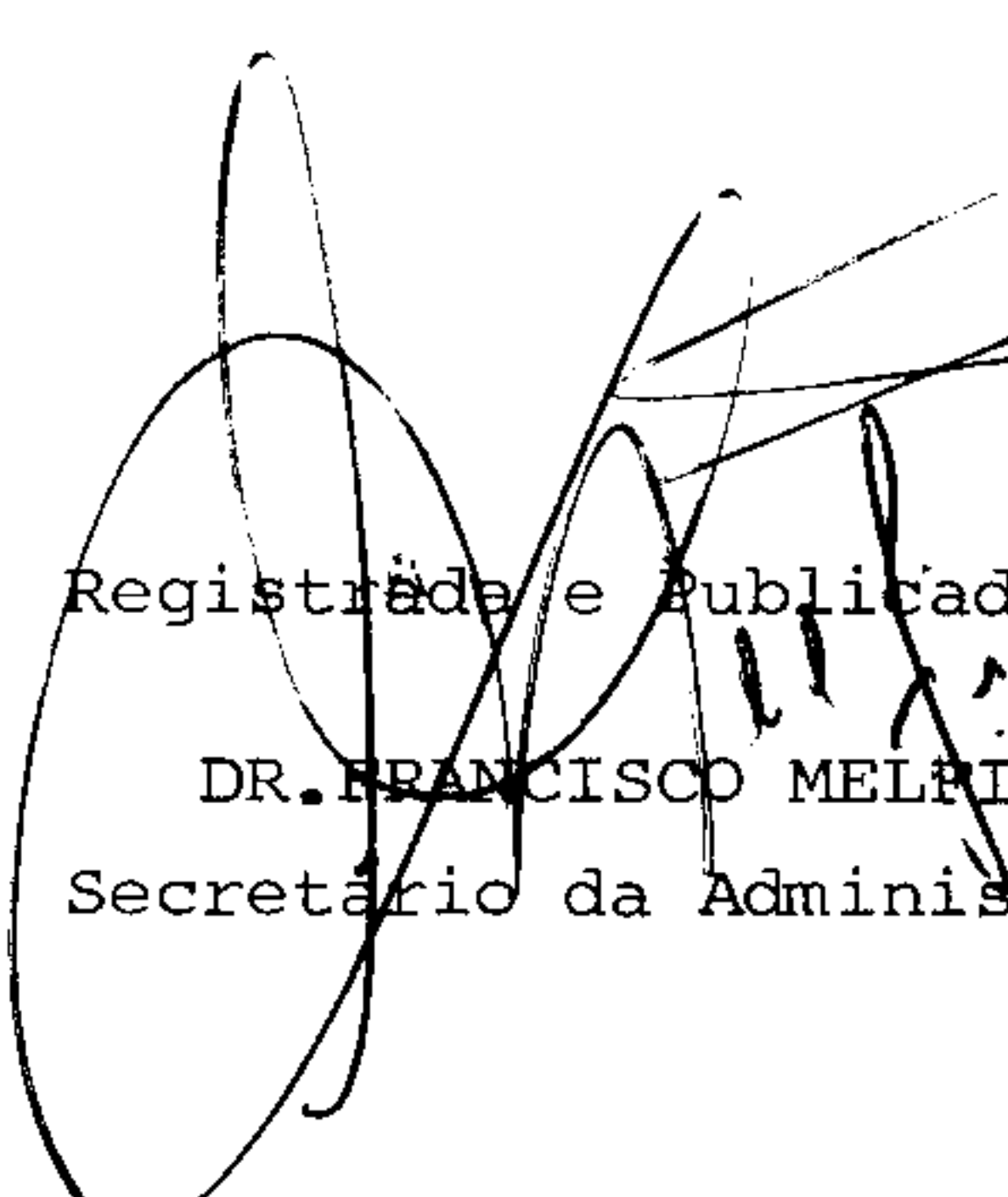
Artigo 1º) - As férias vencidas e não gozadas por absoluta necessidade de serviço e que tenham sido indeferidas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, serão indenizadas com o acréscimo previsto no Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP., 08 de abril de 1.992

  
JOSE ANTONIO CAPARROZ  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

  
DR. FRANCISCO MELRI  
Secretário da Administração